



# **REGIMENTO ESCOLAR**



## Sumário

TÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO I. DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA.....	4
CAPÍTULO II. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE OURINHOS .....	6
CAPÍTULO III. DA FINALIDADE E DA FILOSOFIA EDUCACIONAL .....	8
CAPÍTULO IV. DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA .....	9
Seção I – Da Educação Infantil .....	9
Seção II – Do Ensino Fundamental.....	10
Seção III – Do Ensino Médio .....	11
Seção IV – Da Educação Inclusiva.....	12
TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA .....	14
CAPÍTULO I. DA ESTRUTURA FUNCIONAL .....	14
CAPÍTULO II. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	15
Seção I – Da diretoria .....	15
Seção II – Dos Órgãos de Assessoramento Pedagógico.....	17
Subseção I – Das atribuições da Coordenação Pedagógica e da Orientação Educacional .....	17
Subseção II – Dos Órgãos Colegiados .....	18
Subseção IV - Da Inspeção de alunos .....	21
Seção III – Da Secretaria .....	22
Seção IV – Do Corpo Técnico Docente .....	24
Seção V – Do Corpo Docente .....	24
Seção VI – Dos Serviços Contábeis .....	26



<b>Seção VII – Do Serviço e dos Espaços de Apoio Pedagógico .....</b>	<b>26</b>
<b>TÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO I. DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO II. DO CORPO DISCENTE.....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO III. DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO IV. DA SOCIEDADE E SEU ENTORNO .....</b>	<b>34</b>
<b>TÍTULO IV: DO REGIME DISCIPLINAR.....</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO I. DAS SANSÕES E RECURSOS DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO II. DAS SANSÕES E RECURSOS DA EQUIPE PEDAGÓGICA .....</b>	<b>37</b>
<b>TÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ESCOLAR.....</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO I. DA ESTRUTURA CURRICULAR .....</b>	<b>38</b>
<b>Seção I – Das Disposições Preliminares .....</b>	<b>38</b>
<b>Seção II – Da Composição Curricular da Educação Infantil .....</b>	<b>40</b>
<b>Seção III – Da Composição Curricular do Ensino Fundamental e Ensino Médio .....</b>	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO II. DO REGIME ESCOLAR .....</b>	<b>43</b>
<b>Seção I – Do Calendário Escolar .....</b>	<b>43</b>
<b>Seção II – Das Matrículas.....</b>	<b>44</b>
<b>Seção III – Das Transferências .....</b>	<b>49</b>
<b>Seção IV – Da Adaptação, Classificação e Reclassificação .....</b>	<b>50</b>
<b>Seção V – Da Frequência.....</b>	<b>52</b>
<b>Seção VI – Da Organização de Classe .....</b>	<b>54</b>
<b>CAPÍTULO III. DA AVALIAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....</b>	<b>55</b>

<b>Seção I – Da Educação Infantil .....</b>	<b>55</b>
<b>Seção II – Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio .....</b>	<b>55</b>
<b>Seção III – Da <i>Recuperação</i> .....</b>	<b>58</b>
<b>Seção IV – Da Promoção .....</b>	<b>60</b>
<b>Seção V – Da Retenção.....</b>	<b>60</b>
<b>TÍTULO VI: DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR .....</b>	<b>61</b>
<b>CAPÍTULO I. DOS DOCUMENTOS.....</b>	<b>61</b>
<b>CAPÍTULO II. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ....</b>	<b>62</b>
<b>TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>64</b>



## **CAPÍTULO I. DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA**

Art. 1º- Desde a sua fundação, em 17 de dezembro de 2015, no III Capítulo Provincial da Província Santa Rita de Cássia do Brasil, da Ordem dos Agostinianos Descalços, o Colégio Santo Agostinho, CNPJ nº 42.186.791/0006-40, teve como sua Mantenedora a Associação Social Agostiniana, portadora do CNPJ nº 42.186.791/0001-36, sociedade civil de caráter beneficente, religioso, educativo, cultural, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), registro 8.692/1961, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Álvaro César de Mello Castro Menezes - Rio de Janeiro (RJ). Foi registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - processo nº 217.387/70, deferido em sessão publicada no dia 03/11/1970 e recadastrada através da Resolução nº 218 de 19/12/1996, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 1996. Seção I, julgando o processo nº 28990.015531/94-73, sendo assim considerada como Entidade Filantrópica.

Art. 2º. O Colégio Santo Agostinho está localizado na Rua Santa Mônica, 379, Jardim Oriental, Ourinhos (SP). A unidade é a segunda administrada pela Mantenedora, visto que a primeira está sediada na Rua Professora Joana Cantanheda Monnerat, 143, Centro, Bom Jardim (RJ), a qual é oriunda do antigo Ginásio Bom Jardim, fundado em 1947 e que em 1965 teve sua administração transferida para os Frades Agostinianos Descalços.

Art. 3º. O Colégio Santo Agostinho é uma instituição educacional baseada no direito de livre associação e de livre iniciativa.

Art. 4º. Através deste Regimento Escolar, o Colégio Santo Agostinho apresenta as portarias e pareceres necessários para o seu funcionamento:

§ 1º O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução SE 51/2017, com

fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 679/066/2017, de 26-09-2017, expede presente Portaria: “Ficam autorizados a instalação e o funcionamento do Estabelecimento de Ensino Colégio Santo Agostinho, situado na Rua Santa Mônica, 379, Jardim Oriental, CEP 19.901-738, Ourinhos- SP, mantido pela Associação Social Agostiniana, CNPJ 42.186.791/0001-36, com o (s) curso (s) de Educação Infantil: Pré – Escola e Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano”.

§ 2º A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Ourinhos com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 10/1997, Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, a vista do Processo Dero-0679/0066/2017, e do Protocolo 18614117/2018, expede a presente portaria: “Fica autorizado o funcionamento do curso Ensino Médio junto ao Colégio Santo Agostinho, situado à Rua Santa Mônica, 379, Bairro Jardim Oriental, Município de Ourinhos- SP, mantido pela Associação Social Agostiniana, CNPJ 42.186.791/0006-40”.

Art. 5º. O Colégio Santo Agostinho caracteriza-se como instituição de ensino isenta de qualquer posicionamento político-partidário e tem como objetivo principal ministrar a educação, com fiel observância das normas estabelecidas em legislação e neste Regimento Escolar.

Art. 6º. O Colégio Santo Agostinho tem sua atuação centrada na Educação Básica, oferecendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, em regime de externato.

Art. 7º. A Proposta Pedagógica fundamenta-se nos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e nos conhecimentos científicos e culturais, atendendo o educando em suas necessidades básicas de educação como saúde, alimentação, higiene, afeto e socialização, retratando uma instituição educacional



organizada, consciente da necessidade de coparticipação com a família, contribuindo para a melhoria da sociedade na qual o aluno está inserido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Proposta Pedagógica do Colégio Santo Agostinho integra este Regimento Escolar.

## **CAPÍTULO II. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE OURINHOS**

Art. 8º. Eis um breve histórico do Seminário Santo Tomás de Vilanova. Os Frades Agostinianos Descalços chegaram em Ourinhos aos 11 de fevereiro de 1999, a convite do bispo recém-nomeado Dom Salvador Paruzzo, para assumir a Paróquia Santo Antônio, que na época se encontrava vacante. Os primeiros frades que chegaram foram: Calógero Carrubba, Everaldo Engels e Jurandir de Freitas Silveira. Depois de alguns dias chegaram 22 (vinte e dois) seminaristas professos, que tinham concluído o ano de noviciado e iriam iniciar o curso de Filosofia, hospedando-se todos na casa paroquial e na outra casa ao lado. As aulas de filosofia eram ministradas numa sala de catequese da Paróquia Santo Antônio. Através do Movimento de Cursilho de Cristandade, um casal benfeitor, o senhor José Carlos Dias e a esposa Dona Elvizia Dias, ofereceu um terreno situado no bairro Águas do Jacu para a construção do Seminário. A área do terreno doado era relativamente pequena, por isso foi comprado o terreno ao lado, pertencente ao senhor Rafael Saqueti, para atender as necessidades formativas dos seminaristas e da comunidade religiosa. A construção teve início em 2001, com uma primeira parte da obra que compreendia o bloco comum (cozinha, refeitório, garagem, lavanderia), a capela e dois blocos de alojamento para padres e seminaristas. Graças à colaboração de tantos benfeitores de perto e de longe, foi possível concluir essa primeira parte e já em 2002 o primeiro grupo de seminaristas se instalou no seminário. Em 2003 foi iniciada a segunda parte da construção, para terminar todo o projeto. Foram assim construídos o bloco da Província – pois a Comunidade de Ourinhos tinha sido escolhida como sede da Província dos Agostinianos Descalços no Brasil – o bloco do Instituto de Filosofia e o bloco da entrada, com as salas e os quartos de visita. Com a





graça de Deus e com a ajuda dos benfeitores, no dia 04 de dezembro de 2004, a obra foi inaugurada com uma Missa presidida pelo bispo diocesano Dom Salvador Paruzzo, concelebrada por todos os sacerdotes religiosos presentes e participada por um grande número de amigos e benfeitores, entre os quais o casal doador do terreno. Ao longo destes anos o Seminário Santo Tomás de Vilanova tem se manifestado um sementeiro de vocações, ajudando muitos jovens da nossa Ordem e da Diocese de Ourinhos na sua formação intelectual e humana, rumo ao sacerdócio. São muitos os sacerdotes da nossa Ordem e da Diocese de Ourinhos que estudaram no nosso Instituto de Filosofia. O Seminário também sempre colaborou e vem colaborando na formação cristã das comunidades católicas, particularmente com cursos de formação de catequese para jovens das Paróquias Santo Antônio e Nossa Senhora Aparecida do Vagão Queimado, que encontram no Seminário o espaço ideal para realizar suas atividades religiosas e recreativas. Devido à redução do número dos seminaristas, o III Capítulo Provincial realizado em 2015 optou pela transferência dos seminaristas filósofos para outro seminário, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), onde seria possível a realização do curso de filosofia. O mesmo Capítulo Provincial acatou também a sugestão de transformar o Seminário Santo Tomás de Vilanova no Colégio Santo Agostinho. A ideia surgiu do interesse comum da comunidade religiosa dos Frades Agostinianos Descalços, do anseio do povo da cidade de Ourinhos por uma educação com valores católicos e de alguns leigos comprometidos pertencentes ao movimento Tenda.

Art. 9º. O projeto de criação do Colégio Santo Agostinho foi autorizado pelo Definitório Geral dos Agostinianos Descalços, situado em Roma, aos 2 de dezembro de 2016, visto que o Seminário poderia continuar sua finalidade educativa e formativa através da criação de um Colégio baseado em valores sociais, morais, civis e religiosos. Deus nos ajude e acompanhe e Maria Mãe da Consolação interceda por nós nesta nova missão que a Ordem está empreendendo juntamente com a Comunidade de Ourinhos, para prestar mais um serviço social e religioso à Igreja e à Comunidade.





## **CAPÍTULO III. DA FINALIDADE E DA FILOSOFIA EDUCACIONAL**

Art. 10. O Colégio Santo Agostinho de Ourinhos tem como fins da educação:

- I. O desenvolvimento integral do educando, assegurando-lhe a formação propícia e indispensável a cada faixa etária, para o exercício da cidadania, estimulando-o e fornecendo-lhe meios para progredir no estudo posterior e alcançar o sucesso pessoal e profissional.
- II. A formação da pessoa, de maneira a ajudá-la a desenvolver valores, potencialidades e competências necessárias à integração de seu projeto individual ao projeto da sociedade em que se situa; além da preocupação com o resultado acadêmico, buscando fomentar uma cultura de aprendizado, desde a infância, contribuindo, assim, para o sucesso pessoal e profissional de cada educando.
- III. A formação do educando dentro dos princípios do Cristianismo, espelhando-se em valores agostinianos, preparando-o ética, moral e intelectualmente para ser um autêntico cristão.
- IV. A acolhida e o respeito pelos alunos de outras religiões, como vivência e aprendizado do respeito e paz entre os diferentes, contudo, sem deixar de propagar a fé cristã.
- V. O desenvolvimento das competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudo que lhe permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a contemporaneidade.
- VI. A potencialização das habilidades do educando para resolver problemas, para trabalhar em grupo e lidar com situações adversas, acompanhando as demandas da educação atual e esperando que o educando, por meio da comunicação e do acesso à informação, promova oportunidades para o seu crescimento pessoal e profissional.



## **CAPÍTULO IV. DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 11. O Colégio Santo Agostinho oferece a Educação Básica e tem por finalidade o desenvolvimento integral do educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no estudo posterior, realizando todo o seu trabalho educacional em turmas mistas (meninas/meninos), em regime de externato, de caráter presencial, na modalidade de ensino remoto e ensino híbrido, em horário diurno, cujas aulas são ministradas em Língua Portuguesa e Inglesa, além da possibilidade de outras línguas adicionais. A frequência efetiva, orientada por professores habilitados, é de 200 (duzentos) dias letivos e/ou, no mínimo, 1.000 (um mil) horas anuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para atingir as suas finalidades e objetivos, o Colégio Santo Agostinho se fundamentará nos princípios expressos na Proposta Pedagógica da instituição.

### **Seção I – Da Educação Infantil**

Art. 12. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica tem por objetivo o desenvolvimento integral do educando e apresenta-se como um espaço que proporciona às crianças uma grande diversidade de conhecimentos através do aprender, conviver, conhecer e ser.

Art. 13. A Educação Infantil é oferecida em regime parcial, iniciando-se para crianças com idade a partir de 4 (quatro) anos completos até 31 de março, para a Educação Infantil IV e 5 (cinco) anos completos até 31 de março para a Educação Infantil V.

Art. 14. Em consonância com os fins da educação nacional, expressos na legislação vigente, a Educação Infantil tem por objetivos:



- I. Educar, assistir e respeitar a infância da criança na busca de seu desenvolvimento integral, nos aspectos físico, intelectual, emocional e social.
- II. Oferecer um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança nas áreas de comunicação e expressão na Língua Portuguesa e Inglesa; de conhecimento do mundo físico e social; de raciocínio lógico e matemático; de saúde e nutrição; de valores cristãos, cívicos e de cidadania.
- III. Proporcionar atividades de expressão individual e coletiva, favorecendo o equilíbrio da personalidade e o desenvolvimento da autonomia.
- IV. Proporcionar estimulação sistemática, graduada e lúdica, em prol do desenvolvimento das aptidões e habilidades prévias à aquisição das múltiplas linguagens.
- V. Articular com a família do educando o fortalecimento de seus vínculos afetivos ao interno do contexto escolar, bem como os laços de solidariedade humana e tolerância recíproca indispensáveis à vida social.

## **Seção II – Do Ensino Fundamental**

Art. 15. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, tem duas fases sequenciais, com características próprias chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração (do 1º ao 5º ano) e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração (6º ao 9º ano), objetivando a formação básica do cidadão mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de construir o seu conhecimento, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e da compreensão na Língua Portuguesa e Inglesa.
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes, dos valores cristãos em que se fundamenta a sociedade.
- III. O incentivo da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.



- IV. O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.
- V. O oferecimento de uma educação pautada em 4 (quatro) alicerces: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver.

Art. 16. O Ensino Fundamental é organizado por ano (do 1º ano ao 9º ano), presencial e na modalidade de ensino remoto e híbrido e a jornada escolar de 6 (seis) horas/aula de trabalho efetivo.

Art. 17. A atividade escolar, incluída na Proposta Pedagógica, ultrapassa os limites físicos da sala de aula.

### **Seção III – Do Ensino Médio**

Art. 18. O Ensino Médio, etapa final do processo formativo da Educação Básica, com duração de 3 (três) anos, é orientado por princípios e finalidades que preveem:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento do estudo.
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, proporcionando novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores.
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e cristã, além do desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática.

Art. 19. A formação geral está associada aos desafios futuros na sua vida pessoal e profissional, cujos parâmetros estão presentes na Base Nacional Comum Curricular e na parte curricular diversificada, baseando-se:

- I. Na formação integral do educando.
- II. No trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos.
- III. Na educação em direitos humanos como princípio nacional norteador.
- IV. Na sustentabilidade ambiental como meta universal.
- V. Na indissociabilidade entre educação e prática social, considerando a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo.
- VI. Na integração de conhecimentos gerais dentro da perspectiva da interdisciplinaridade e contextualização.
- VII. No reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes.
- VIII. Na integração entre a educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da teologia, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

Art. 20. Cada disciplina deverá ter seus objetivos gerais e específicos discriminados na Proposta Pedagógica, observando-se a interdisciplinaridade e a contextualização.

## **Seção IV – Da Educação Inclusiva**

Art. 21 Baseada na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/15), nos direciona e é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e a cidadania.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 22. O Colégio Santo Agostinho, com suas classes comuns de ensino regular, considerando suas limitações, receberá alunos com necessidades especiais, mediante laudo médico. Para a identificação das deficiências e a tomada de decisão quanto ao atendimento necessário, o Colégio realizará a avaliação didático-pedagógica do aluno no processo de ensino e aprendizagem, considerando:

- I. As características de aprendizagem dos alunos e condições biopsicossociais.
- II. As condições da escola e da prática pedagógica.
- III. A participação da família.

Art. 23. O Colégio Santo Agostinho, se for necessário, poderá propor à família uma parceria e participação no processo de ensino e aprendizagem do aluno que necessita de cuidados especiais em sala.

§ 1º. O Colégio, sempre que se fizer necessário, pode requerer ao responsável laudos de saúde do aluno, fornecidos por especialistas, cujos resultados são de fundamental importância para o desenvolvimento biológico, psicológico, social e educacional do aluno, bem como para o seu desenvolvimento pedagógico e para um maior aproveitamento de suas competências.

§ 2º. É de responsabilidade da família proporcionar ao educando apoios extraescolares que contribuam para o seu desenvolvimento, como profissionais especializados, medicação adequada, participação em grupos de apoio, entre outros.





## **TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

### **CAPÍTULO I. DA ESTRUTURA FUNCIONAL**

Art. 24. O Colégio Santo Agostinho é norteado por este Regimento Escolar e por legislações específicas vigentes.

Art. 25. A estrutura organizacional tem a seguinte composição:

- **Diretoria.**
  - Diretor geral-financeiro.
  - Diretor pedagógico.
- **Coordenação pedagógica.**
  - Coordenador da Educação Infantil e Ensino Fundamental I.
  - Coordenador do Ensino Fundamental II e Ensino Médio.
  - Orientação Educacional.
- **Corpo docente.**
  - Responsável da sala de leitura.
- **Corpo discente.**
- **Secretaria.**
  - Secretário.
  - Auxiliar de secretário.
- **Colaboradores.**
  - Inspeção de alunos.
  - Limpeza.
  - Serviços gerais.



## **CAPÍTULO II. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

### **Seção I – Da diretoria**

Art. 26. A diretoria é composta por:

- O diretor geral-financeiro, o qual é um frade agostiniano descalço.
- O diretor pedagógico, o qual é um profissional habilitado e admitido para o exercício do cargo.

Art. 27. A diretoria é o órgão executivo que planeja, fiscaliza, superintende e delibera as atividades no Colégio.

Art. 28. São atribuições do diretor geral-financeiro:

- I. Conhecer os registros relativos aos atos e fatos contábeis exigidos por lei.
- II. Gerenciar os pagamentos e encargos.
- III. Organizar o balancete mensal e anual para envio ao contador.
- IV. Preparar documentos para declaração de Imposto de Renda e/ou outros documentos necessários do corpo docente e administrativo do Colégio.
- V. Manter em ordem toda a documentação e movimentação de contas bancárias.
- VI. Controlar a aquisição de suprimentos necessários para uso diário do Colégio.
- VII. Admitir e/ou demitir todo o pessoal administrativo, técnico e docente, bem como supervisionar e exigir o correto desenvolvimento de todas as funções realizadas pelos colaboradores do Colégio.
- VIII. Fixar e/ou reajustar parcelas de anuidade, taxas e demais contribuições correspondentes aos serviços educacionais.
- IX. Conceder e/ou suprimir bolsa integral ou parcial, conforme o perfil sócio econômico da família do candidato, nas proporções de 100% (cem por cento) a quem recebe

até 1 ½ (um e meio) salário mínimo per capita e de 50% (cinquenta por cento) aos que recebem até 3 (três) salários mínimos per capita.

Art. 29. São atribuições do diretor pedagógico:

- I. Cumprir e fazer cumprir ordens emanadas pela Mantenedora e as normas emanadas do Sistema Estadual e Federal da Diretoria Regional de Ensino de Ourinhos (SP) e emanadas do CCE/SP.
- II. Definir as diretrizes pedagógicas e administrativas do Colégio, sempre em conformidade com a legislação.
- III. Criar e suprimir cursos.
- IV. Criar, suprimir ou reunir turmas.
- V. Dar assistência aos professores, alunos, colaboradores e a todos os componentes da comunidade escolar.
- VI. Representar oficialmente o Colégio.
- VII. Assinar documentos.
- VIII. Zelar pelo patrimônio.
- IX. Participar de reuniões, simpósios, cursos, seminários ou quaisquer eventos de interesse do Colégio.
- X. Avaliar e orientar o pessoal administrativo, técnico e docente.
- XI. Supervisionar, controlar e avaliar todas as atividades do Colégio.
- XII. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica, considerando as perspectivas democráticas e participativas.

Parágrafo Único. As decisões tomadas pelo diretor pedagógico deverão estar em consonância com o delineamento proposto pelo diretor geral-financeiro.

## Seção II – Dos Órgãos de Assessoramento Pedagógico

### Subseção I – Atribuições da Coordenação Pedagógica e da Orientação Educacional.

Art. 30. O serviço de coordenação pedagógica compõe-se de coordenadores de segmento, que planejam, organizam, coordenam e avaliam as atividades que compõem o cotidiano escolar.

Art. 31. São atribuições do coordenador pedagógico:

- I. Ser um profissional habilitado para o exercício do cargo.
- II. Promover reuniões periódicas para análise, estudo e discussão da programação.
- III. Favorecer o entrosamento entre corpo docente e a diretoria.
- IV. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica, colaborando para sua implementação e adaptação constante.
- V. Acompanhar os planos de aula, as atividades e avaliações para analisar, discutir e propor mudanças.
- VI. Assistir às aulas dos professores sob sua responsabilidade quando necessário, mediante agendamento.
- VII. Encaminhar ao diretor pedagógico para a análise os casos de professores que não cumprem as ordens emanadas pela coordenação pedagógica.
- VIII. Planejar e orientar as atividades a serem realizadas a cada ano letivo, as quais deverão estar em conformidade com a Proposta Pedagógica, podendo ser alteradas de acordo com as necessidades.

Art. 32. São atribuições do Orientador Educacional:

Ao Serviço de Orientação Educacional, sob a responsabilidade de profissional habilitado, cabe proporcionar aos alunos recursos indispensáveis ao seu ajustamento pessoal e social na escola, na família e na sociedade.

- I. O Orientador Educacional deverá propor, planejar, coordenar, colaborar, viabilizar, participar, incentivar palestras, reuniões, encontros, círculos de estudo, buscando informar-se e informar aos alunos sobre os métodos e técnicas que incentivam entrosamento entre família, escola, comunidade, mercado de trabalho, visando assim à formação integral do educando, bem como participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica.
- II. Compete ao Serviço de Orientação Educacional o aconselhamento vital e vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

Parágrafo Único - O Orientador Educacional deverá ajudar o aluno a descobrir suas aptidões vocacionais através de aplicação de testes (com a parceria de psicólogos), oferecimento de palestras de profissionais de diversas áreas, visita a empresas e outras atividades que se fizerem necessárias.

- III. O Orientador Educacional deverá planejar as atividades a serem desenvolvidas a cada ano letivo e participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica do Colégio.

## **Subseção II – Dos Órgãos Colegiados**

Art. 33. Os órgãos colegiados prestam assessoramento técnico, pedagógico e administrativo às atividades do Colégio Santo Agostinho.

Art. 34. Fazem parte do órgãos colegiados: Diretor Geral-financeiro, Diretor Pedagógico, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Secretária Escolar e Professores. São órgão colegiados:

- I. Conselho administrativo-pedagógico.
- II. Conselho de classe.
- III. Conselho de promoção.
- IV. Conselho extraordinário.

Art. 35. Cabe ao conselho administrativo-pedagógico:

- I. Reunir-se semanalmente, sob a presidência do diretor geral-financeiro, com a participação ativa dos seguintes membros: diretor pedagógico, coordenadores de segmentos e orientação educacional.
- II. Implantar, avaliar e reavaliar trabalhos e situações vivenciados.
- III. Planejar e organizar projetos e atividades escolares.
- IV. Delegar funções.
- V. Acompanhar as atividades dos Coordenadores e outros.

Art. 36. Cabe ao conselho de classe:

- I. Reunir-se ordinariamente ao término de cada bimestre, após a apuração do rendimento escolar em cada segmento, constituído pelo diretor geral - financeiro, diretor pedagógico, coordenador pedagógico, orientador educacional, secretário e professores.

§ 1º. Cabe à diretoria, junto aos coordenadores de cada segmento, presidirem as reuniões do conselho de classe.

- II. Avaliar o processo de ensino e aprendizagem, sendo fator integrador da ação pedagógica, destinando-se a constituir expressão e instrumento de mudança desejada no processo educacional.





- III. Aperfeiçoar o processo de ensino e aprendizagem através do diálogo, da troca de experiências e da integração de todos os seus componentes, cujas reuniões deverão ser registradas em atas próprias, pelo secretário, assinadas por todos os participantes em presença de dois terços dos elementos componentes.
- IV. Promover a avaliação global do aluno, considerando o parecer de todos os professores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º. No caso de falta imputada ao aluno, o diretor pedagógico pode reunir extraordinariamente o conselho de classe para julgar e decidir sobre a aplicação de medida disciplinar que importe no desligamento do aluno e resulte em transferência obrigatória.

§ 2º. O Colégio Santo Agostinho, por força do Art. 12, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), informará aos pais, através de comunicado impresso e/ou notificação on-line, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento do aluno, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica, conforme deliberação 155/2017.

Art. 37. Cabe ao conselho de promoção:

- I. Reunir-se no final de cada ano letivo, de acordo com o Sistema de Avaliação instituído pelo Colégio Santo Agostinho, para o aluno que não atingiu média final, no máximo em 2 (dois) componente curricular; constituído pelo diretor geral-financeiro, diretor pedagógico, coordenação pedagógica, orientador educacional, secretário e o quadro de professores do aluno em questão.
- II. Assegurar que o aluno aprovado pelo conselho de promoção não receba o mesmo privilégio no ano subsequente.



Art. 38. O Conselho extraordinário será constituído pelo diretor geral, diretor pedagógico, coordenação pedagógica, orientador educacional, secretário escolar e o quadro de professores do aluno em questão.

§ 1º Caberá ao Conselho Extraordinário nos termos da Deliberação do Conselho Estadual de Educação- CEE nº155/2027;

I- Analisar após o encerramento de cada bimestre letivo os pedidos de reconsideração contra a avaliação durante o período letivo (art.21);

§ 2º Da decisão do Conselho Extraordinário não caberá recurso.

II- Analisar os pedidos de reconsideração da Avaliação final (art. 22);

§ 1º Da decisão da escola, caberá à Diretoria de Ensino a qual a escola está vinculada, adotando os mesmos procedimentos com as devidas fundamentações. (art.23).

## **Subseção IV - Da Inspeção de alunos**

Art. 39. São atribuições do inspetor de alunos:

- I. Zelar pela disciplina dos alunos nos pátios, corredores e escadas dentro do Colégio, assim como nos horários de recreio e intervalos de aulas.
- II. Usar de moderação e solicitude no trato com os alunos.
- III. Levar ao conhecimento da diretoria ou da coordenação pedagógica os casos de infração à disciplina.
- IV. Registrar os alunos que chegarem após o horário de início da aula e diante de reincidência, encaminhá-los à coordenação pedagógica.
- V. Impedir a saída de alunos, sem a necessária autorização da diretoria, antes do término de trabalhos escolares.
- VI. Sinalizar o início e término das aulas e recreios, durante seu período de trabalho, bem como acompanhar os alunos nesses momentos.



- VII. Auxiliar e acompanhar os alunos que apresentarem mal-estar ou que sejam acometidos de acidentes, comunicando imediatamente a diretoria ou coordenação pedagógica.
- VIII. Auxiliar os professores em sala de aula, quando solicitado.
- IX. Organizar os materiais do almoxarifado e entrega-los conforme solicitação prévia dos professores.

### **Seção III – Da Secretaria**

Art. 40. A secretaria, em quanto setor escolar, é responsável pelos serviços vinculados à diretoria, como:

- I. A emissão de documentos relacionados ao corpo docente, ao corpo discente e aos funcionários, zelando pelo sigilo das informações neles contidas, além de assegurar a sua legalidade, autenticidade, arquivamento e conservação.
- II. A execução de tarefas de natureza burocrática.
- III. A manutenção e a conservação do patrimônio.
- IV. A segurança e o funcionamento das atividades de apoio do Colégio Santo Agostinho.

Art. 41. São atribuições do secretário:

- I. Ser um profissional habilitado para o exercício do cargo, contratado pelo diretor geral-financeiro.
- II. Ser auxiliado por funcionários denominados auxiliares de secretaria, pessoas capacitadas para a função, que deverão cumprir ordens emanadas pelo secretário e pela diretoria.
- III. Estar permanentemente atualizado em relação às leis, conhecendo-as, cumprindo-as e divulgando-as no âmbito do Colégio.
- IV. Realizar a escrituração e expedição de documentos escolares em corresponsabilidade com a diretoria.



- V. Incumbir e supervisionar o auxiliar de secretaria para a execução de atos escolares, garantindo-lhes a lisura.
- VI. Abonar falta de professores e funcionários, com ordem da diretoria, assim como considerá-los ausentes quando não comparecerem às atividades escolares.
- VII. Responsabilizar-se por todos os atos de atividades inerentes à secretaria do Colégio.
- VIII. Preparar e expedir a correspondência e documentos oficiais.
- IX. Devolver, devidamente preenchidas, as solicitações de informações de órgãos do poder público, após aprovação da diretoria.
- X. Redigir e expedir declarações, comunicações, circulares, avisos, dirigidos à comunidade escolar.
- XI. Providenciar os censos e relatórios anuais exigidos pelos Órgãos Estadual e Federal.
- XII. Substituir os livros, fichas e modelos de registro e escrituração, conforme solicitação prévia da diretoria, resguardando as características e a autenticidade em qualquer época, alterando os meios utilizados, podendo também de informatiza-los de acordo com a legislação vigente.
- XIII. Emitir os certificados de aprovação, bem como os resultados das avaliações, em consonância com a legislação vigente.
- XIV. Validar as cópias mecânicas de documentos escolares.
- XV. Incinerar a documentação escolar, sob a responsabilidade de uma comissão designada pela diretoria, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º. Cabe à comissão designada estabelecer os critérios para selecionar e avaliar a vida útil dos documentos escolares, inclusive com determinação de prazos para incineração que, depois de efetivada, deverá ser registrada em instrumento próprio.

Art. 42. São atribuições do auxiliar de secretaria:

- I. Realizar os serviços de fotocópia e impressão, assim como a confecção do material necessário ao desenvolvimento das atividades escolares.
- II. Preparar, registrar e controlar boletos bancários de todo o corpo discente.



- III. Verificar as correspondências eletrônicas.
- IV. Digitar e organizar trabalhos específicos criados pela coordenação pedagógica e diretoria.
- V. Atendimento ao público.
- VI. Realizar as tarefas designadas pelo secretário, diretoria e coordenação pedagógica para o bom andamento da secretaria escolar.

## **Seção IV – Do Corpo Técnico Docente**

Art. 43. O corpo técnico docente é constituído pela diretoria e coordenação pedagógica.

Art. 44. São atribuições do corpo técnico docente:

- I. A admissão do corpo docente, observando os seguintes procedimentos:
  - a) Análise de currículos.
  - b) Avaliação da capacidade técnica e do perfil profissional do candidato.
  - c) Apresentação de um plano de aula.
  - d) Aceitação pelo candidato do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica do Colégio.
- II. A atribuição de aulas aos profissionais que integram o corpo docente do Colégio.

## **Seção V – Do Corpo Docente**

Art. 45. Os profissionais que integram o corpo docente são admitidos por Contrato de Trabalho, de acordo com a legislação vigente e a aprovação em exame admissional.

Art. 46. O corpo docente é constituído por todos os professores, cujas atribuições são especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 47. A docência é exercida por professores habilitados para cada segmento de ensino, fundamentando-se em troca de experiências entre professor e aluno, visando a qualidade permanente do processo educacional.

Art. 48. Atribuições do corpo docente:

- I. Manter atitude coerente com a filosofia do Colégio.
- II. Preparar e elaborar as atividades escolares, propiciando uma aprendizagem significativa aos alunos.
- III. Cooperar e solidarizar-se com os pares e com a equipe gestora.
- IV. Participar de eventos educacionais que possibilitem sua atualização constante, tendo sempre em mente o desenvolvimento integral do aluno.
- V. Participar da elaboração do planejamento das ações pedagógicas e didáticas, integrantes da Proposta Pedagógica do Colégio.
- VI. Integrar-se e participar dos conselhos de classe, de promoção e extraordinário, além de reuniões de pais e professores.
- VII. Manter atitude de pontualidade, atendendo às normas disciplinares.
- VIII. Comparecer às sessões cívicas e solenidades realizadas no Colégio ou fora dele, quando convocados.
- IX. Participar das reuniões administrativo-pedagógicas programadas pelo Colégio.
- X. Registrar, na plataforma digital, a frequência dos alunos, o conteúdo programático e o resultado da avaliação do processo de ensino e aprendizagem, bem como outros dados solicitados pela coordenação pedagógica.
- XI. Executar, dentro do prazo estabelecido, os projetos elaborados para a sua ação pedagógica.
- XII. Avaliar constantemente o aproveitamento escolar, propondo novas estratégias de trabalho, caso seja necessário.
- XIII. Manter a disciplina dos alunos, com diálogo, respeito mútuo, responsabilidade e cooperação.





- XIV. Manter a ética profissional e a discrição quanto aos assuntos sigilosos discutidos em ambiente escolar.
- XV. Entregar dentro do prazo estabelecido, os documentos solicitados pela diretoria, coordenação pedagógica ou secretaria.

## **Seção VI – Dos Serviços Contábeis**

Art. 49. Os setores de tesouraria, contabilidade e pessoal são responsáveis pela execução das atribuições que lhes são inerentes, entre as quais as de recebimento, pagamento, preenchimento de guias, recolhimento de impostos e encargos, escrituração contábil, administração e controle de pessoal, além de outras estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho.

Art. 50. A tesouraria, contabilidade e pessoal estão a cargo de um contador habilitado, credenciado em conformidade com a legislação pertinente, contratado pelo diretor geral-financeiro do Colégio.

Art. 51. Compete ao contador:

- I. Cuidar dos registros relativos aos atos e fatos contábeis exigidos por lei.
- II. Providenciar folhas de pagamentos e encargos.
- III. Apresentar o balancete mensal e anual.
- IV. Preparar declaração para Imposto de Renda e/ou outros documentos necessários do corpo docente e administrativo do Colégio.
- V. Manter em ordem toda a documentação, assim como seu arquivo em segurança.

## **Seção VII – Do Serviço e dos Espaços de Apoio Pedagógico**

Art. 52. O serviço e os espaços de apoio pedagógico estão vinculados à diretoria e à coordenação pedagógica, cabendo aos responsáveis pelos mesmos garantir o bom funcionamento das atividades do Colégio.



Art. 53. São serviços de apoio pedagógico:

- I. Biblioteca.
- II. Sala de leitura.

Art. 54. São atribuições do responsável pela biblioteca e/ou sala de leitura:

- I. Selecionar e organizar materiais bibliográficos e audiovisuais para uso de professores e alunos, bem como controlar a circulação desses materiais.
- II. Manter intercâmbio de informações com bibliotecas e instituições.
- III. Permanecer no recinto da biblioteca e sala de leitura durante o horário de funcionamento.
- IV. Organizar, catalogar, classificar e alimentar o sistema de gerenciamento digital dos livros e do material sob sua guarda.
- V. Cumprir e fazer cumprir o regulamento de funcionamento.
- VI. Incentivar e orientar a consulta e a pesquisa.
- VII. Propor à diretoria a aquisição de livros, periódicos, outras publicações, e-books e audiovisuais.
- VIII. Controlar a entrada e saída de livros e material da Sala de leitura, registrando-os em sistema apropriado.
- IX. Desenvolver projetos de incentivo à leitura e à contação de histórias.
- X. Elaborar o cronograma de atendimento às salas de aula.
- XI. Apresentar à coordenação pedagógica de cada segmento o planejamento das atividades desenvolvidas na Sala de leitura.

Art. 55. São espaços de apoio pedagógico:

- I. Auditório.
- II. Biblioteca.
- III. Sala de leitura.
- IV. Recurso de multimídia.



- V. Laboratório de ciências.
- VI. Laboratório de informática.
- VII. Laboratório bilíngue.
- VIII. Brinquedoteca.
- IX. Sala de arte.
- X. Cozinha experimental.
- XI. Quadra poliesportiva.
- XII. Playground.

Art. 56. O recurso de multimídia funciona em sala específica e em outros espaços escolares, devendo ser requisitado a coordenação pedagógica e agendado com os inspetores, sob responsabilidade do professor.

Art. 57. O laboratório de ciências funciona em sala específica, devendo ser requisitado a coordenação pedagógica e agendado com os inspetores, sob responsabilidade do professor.

Art. 58. O laboratório bilíngue funciona em sala específica, devendo ser requisitado a coordenação pedagógica e agendado com os inspetores, sob responsabilidade do professor.

### **TÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

#### **CAPÍTULO I. DO CORPO DOCENTE**

Art. 59. São direitos dos profissionais que integram o corpo docente do Colégio Santo Agostinho, além dos que lhes assegura a legislação trabalhista:



- I. Ser respeitado em sua autoridade e prestigiado no exercício de sua função pela diretoria e coordenação pedagógica.
- II. Ter remuneração condigna com o seu trabalho, na forma ajustada e nos termos da legislação vigente.
- III. Avaliar o trabalho do aluno e participar da avaliação global do mesmo nas reuniões dos conselhos.
- IV. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica.
- V. Apresentar à diretoria e à coordenação pedagógica sugestões que visem a melhoria do ensino.
- VI. Receber apoio, dentro das possibilidades da instituição, para participar de cursos e eventos para aperfeiçoamento pessoal e profissional.
- VII. Dispor, no ambiente de trabalho, de meios para preparar suas aulas e de acesso ao material didático pertinente a elas.

Art. 60. É vetado ao corpo docente:

- I. Exceder-se na aplicação de medidas disciplinares.
- II. Ministras aulas particulares a alunos do Colégio.
- III. Ocupar-se em sala de aula de assuntos estranhos à tarefa educativa.
- IV. Promover cursos ou palestras em nome da instituição ou relatar fatos internos, sem autorização da diretoria.
- V. Fazer uso do telefone celular fora da sala dos professores e sala de reunião, exceto no que diz respeito a fins pedagógicos previstos no planejamento, horário de intervalo de alunos/professores e almoço.

Art. 61. Os docentes que não cumprirem o disposto neste Regimento Escolar sofrerão as seguintes penalidades:

- I. Relatório de orientação.
- II. Suspensão.
- III. Demissão.



## **CAPÍTULO II. DO CORPO DISCENTE**

Art. 62. O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Colégio Santo Agostinho.

Art. 63. O corpo discente tem o direito de receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para o bom desempenho escolar, participar de eventos de natureza recreativa ou social e usufruir de todos os benefícios de caráter educativo.

Art. 64. O corpo discente poderá utilizar os espaços de apoio pedagógico, supervisionado pelo professor e/ou demais colaboradores do colégio.

Art. 65. São deveres do corpo discente:

- I. Ser assíduo e pontual, colaborando para a boa ordem escolar.
- II. Comparecer às aulas, trajando o uniforme estabelecido pelo Colégio, tanto para assistir às aulas como para a prática da educação física.
- III. Tratar todos os membros da comunidade escolar com respeito.
- IV. Comparecer às atividades programadas pelo Colégio.
- V. Colaborar na conservação e asseio do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo.
- VI. Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do Colégio.
- VII. Trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, devidamente identificado, não devendo portar ou transportar, nas dependências do Colégio, objetos alheios ao processo de aprendizagem.
- VIII. Conhecer e cumprir as normas deste Regimento Escolar.

Art. 66. É vetado ao corpo discente:

- I. Usar indevidamente o nome do Colégio em qualquer evento ou em redes sociais sem permissão da diretoria.



- II. Entrar ou sair de sala de aula sem permissão do professor.
- III. Tumultuar a entrada ou a saída do Colégio.
- IV. Promover, em nome do Colégio, rifas, listas ou subscrições, sem permissão da diretoria.
- V. Tomar parte em manifestações ofensivas a pessoas ou instituições, em nome do Colégio.
- VI. Usar brincos, anéis, piercings ou qualquer outro adereço que, nas aulas de educação física ou atividades similares promovidas pelo Colégio, possam colocar em risco a integridade física do aluno ou de terceiros.
- VII. Usar adereços que expressem insinuações sexuais nas dependências do Colégio.
- VIII. Usar aparelhos eletroeletrônicos e similares, telefone celular, câmera fotográfica e videogames no recinto escolar, exceto se previamente autorizado pela diretoria, não se responsabilizando a mesma por danos, perdas, roubos, furto ou extravios no caso desta norma ser desrespeitada.
- IX. Utilizar-se de processos fraudulentos na realização das provas e outras atividades escolares.
- X. Danificar, alterar ou falsificar assinaturas ou documentos de uso do Colégio.

Art. 67. A inobservância das disposições contidas neste Regimento Escolar, no que se refere ao corpo discente, será tratado e acompanhado pela coordenação pedagógica e diretoria, garantindo o cumprimento das decisões tomadas.

### **CAPÍTULO III. DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

Art. 68. A relação do Colégio Santo Agostinho com a família é de vital importância para a parceria estabelecida entre essas instituições no processo educativo.



Art. 69. A filosofia do Colégio Santo Agostinho preza por princípios católicos, respeitando a etnia, os valores e as crenças, bem como a condição social, favorecendo a acolhida de todas as famílias.

Art. 70. As famílias de nossos alunos são convidadas a acompanhar o processo educativo e participar dos eventos pertinentes à vida escolar dos alunos.

Art. 71. A diretoria e a coordenação pedagógica, em horário previamente marcado, estarão à disposição dos responsáveis que desejarem informações e esclarecimentos referentes ao aluno.

§ 1º. Qualquer solicitação dos responsáveis do aluno deverá ser feita por escrito, na secretaria do Colégio.

Art. 72. Os responsáveis podem também estabelecer contato com o professor por meio da agenda do aluno (física), pela agenda virtual e nas reuniões previstas em calendário.

Art. 73. O Colégio resguarda o direito de solicitar aos responsáveis, quando necessário, laudos técnicos que elucidem sobre as modificações comportamentais e de saúde do aluno

Art. 74. No início de cada ano letivo, os responsáveis preenchem uma ficha contendo informações, sobre o aluno, fundamentais para o desenvolvimento escolar.

Art. 75. Somente aos responsáveis pelo aluno é permitido assinar, autorizar, responder ou retirar qualquer documento que esteja relacionado à vida escolar do aluno, mesmo tendo idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 76. Os responsáveis não deverão encaminhar para o Colégio o aluno que estiver acometido de doenças que o impossibilite, parcial ou totalmente, de participar das atividades escolares e especialmente em caso de doença infectocontagiosa.

Art. 77. Os responsáveis pelo aluno não deverão encaminhar para o Colégio remédios, salvo se houver recomendação médica para o uso de determinada medicação no horário

escolar, devendo, neste caso, a medicação conter rótulo, bem como estar acompanhada da receita médica e da orientação diária e por escrito dos responsáveis quanto ao horário e à dosagem.

Art. 78. Para os alunos que se enquadrem na Deliberação 155/2017 serão atribuídos, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares propostos pelo professor, com a retirada a cargo dos responsáveis.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Poderá ser solicitada aulas por aplicativos de videoconferência, agendado de acordo com os horários de HE (Hora de Estudo) dos professores e organizado pela coordenação pedagógica.

Art. 79. Em caso de acidente, mal-estar ou problemas comportamentais apresentados pelo aluno, a diretoria entrará em contato com os responsáveis.

Art. 80. Os responsáveis deverão disponibilizar e atualizar os meios de comunicação (números telefônicos, e-mail e outros) para que o Colégio entre em contato em caso de emergência.

Art. 81. Em caso de participação do aluno em eventos especiais ou comemorações festivas, que resultem na saída do Colégio, os responsáveis serão comunicados por escrito, para a devida autorização.

Art. 82. O aluno que chegar atrasado, será encaminhado à secretaria para justificar por escrito o seu atraso, junto com seu responsável, onde serão orientados a impedir a repetição do comportamento e informados de que poderão sofrer medidas disciplinares por parte da diretoria.

Art. 83. Os responsáveis deverão garantir que o aluno cumpra tudo aquilo que lhe compete conforme estabelecido neste Regimento Escolar.

Art. 84. O material escolar é de exclusiva responsabilidade dos alunos e responsáveis.

Art. 85. Fica a encargo dos responsáveis o mau uso da internet por parte do aluno no ambiente escolar ou fora dele quando utilizados nomes e/ou imagens dos alunos, dos funcionários e do próprio Colégio Santo Agostinho, sendo de sua inteira responsabilidade arcar com os danos causados.

§ 1º. O login e a senha pessoal são a identificação do aluno para acesso ao site do Colégio Santo Agostinho, Plataforma Eleva e demais plataformas de ensino e são de uso individual e intransferível, em qualquer circunstância, estando ciente o responsável que o uso indevido é de sua responsabilidade.

§ 2º. Havendo violação ou quebra da senha do aluno, os responsáveis deverão comunicar, por escrito, a secretaria do Colégio, logo após o conhecimento do fato. Diante disso, o Colégio tomará as devidas providências quanto ao bloqueio da senha, não se responsabilizando por quaisquer danos sofridos pelos responsáveis ou por outrem.

Art. 86. Os responsáveis são obrigados a ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado por si ou por seus prepostos, assim como pelos alunos, por dolo ou culpa ao patrimônio material ou imaterial do Colégio ou a terceiros, devendo ser notificados para efetuar tal ressarcimento.

Art. 87. A coordenação pedagógica e direção, responsáveis pelo discente realizam atendimento à família, apresentando os registros escolares do aluno e indicando os aspectos essenciais para o bom relacionamento e corresponsabilidade entre os agentes do processo educativo: família e Colégio.

## **CAPÍTULO IV. DA SOCIEDADE E SEU ENTORNO**

Art. 88. A sociedade é convidada a participar das atividades organizadas pelo Colégio, o qual procura atender e participar de eventos educativos e sociais propostos pelos órgãos públicos e privados, quando estiverem em consonância com nossa Proposta Pedagógica.

Art. 89. O Colégio Santo Agostinho mobiliza colaboradores, alunos e familiares a realizar trabalhos solidários para atender famílias carentes e a participar de campanhas sociais que visam o bem da sociedade e da instituição educacional.

Art. 90. O Colégio Santo Agostinho sempre preocupado em promover liderança nos alunos, estabeleceu o representante de turma, sendo o porta-voz das reivindicações de outros estudantes, também se encarrega de negociar com a direção pedagógica sempre que há necessidade. São eleitos pelos colegas de sala com supervisão do orientador pedagógico e coordenador do segmento, a partir do 5<sup>a</sup> ano.

PARAGRÁFO ÚNICO: Para concorrer a este pleito, alguns critérios mediam o processo de escolha, tais como: ser responsável, ter características éticas, empenhado na vida escolar, saber se comunicar. Estes critérios serão validados pela coordenação pedagógica, elencando 1 aluna e 1 aluno. Após a aceitação por parte destes alunos selecionados, passasse para o processo de escolha, onde todos podem optar pelo candidato que melhor lhe representa. É através da escolha do líder que se promove um momento para o exercício da cidadania, levando-os a refletir sobre a responsabilidade e as qualidades que eles gostariam de ver em seus representantes.

## **TÍTULO IV: DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 91. A medida disciplinar é a sanção aplicada pelo Colégio Santo Agostinho ao aluno, diante da violação dos seus deveres e obrigações determinados pela legislação e pelas normas deste Regimento Escolar.



## CAPÍTULO I. DAS SANSÕES E RECURSOS DO CORPO DISCENTE

Art. 92. O corpo discente está submetido a regime disciplinar, previsto neste Regimento Escolar. O objetivo é educar e desenvolver o uso da liberdade em conformidade com a filosofia do Colégio, respeitando as instituições sociais e familiares, além do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 93. São aplicadas aos alunos as seguintes penalidades e medidas disciplinares, conforme a gravidade ou reiteração das faltas e infrações:

- I. **Advertência verbal** quando o aluno transgredir as normas regulamentares previstas neste Regimento Escolar.
- II. **Advertência por escrito** encaminhada ao responsável no caso de reincidência.
- III. **Advertência por escrito e ser retirado da sala de aula** quando o aluno atrapalhar a aula e for chamado à atenção várias vezes, sendo encaminhado à Coordenação Pedagógica, com atividades para ser cumprida. Ele retornará à sala para assistir às aulas dos demais professores. Contudo, seu retorno ao Colégio no dia seguinte, só ocorrerá com a presença do responsável.
- IV. **Suspensão temporária** no período de 1 (um) a 3 (três) dias, impedindo a sua participação das aulas realizadas durante o período de afastamento. Caso haja a **SUSPENSÃO** por indisciplina em sala de aula ou nos intervalos e recreios, como por exemplo, bullying, agressão física, destruição do patrimônio material, roubos e similares, o aluno ficará impedido de participar tanto das aulas como das avaliações pelo número de dias estipulados pela Direção, sem direito à 2ª chamada de provas e trabalhos, se porventura existirem, e recebendo 0 (zero) como resultado.
- V. Transferência por questões disciplinares, nos termos da Indicação CEE nº175/19;

§ 1º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis.



§ 2º. Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório;

§ 3º. O aluno que reincidir em medidas disciplinares terá a sua situação analisada pelo Conselho Administrativo-pedagógico e poderá não ter renovada sua matrícula.

Art. 94. Todas as medidas disciplinares serão registradas em ata própria, pelo secretário, e assinadas pelos envolvidos.

Art. 95. Em caso de transferência compulsória o Colégio fica dispensado do pagamento de qualquer indenização, conforme o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

## **CAPÍTULO II. DAS SANÇÕES E RECURSOS DA EQUIPE PEDAGÓGICA**

Art. 96. Caso haja por parte dos integrantes da equipe pedagógica (diretoria, coordenação pedagógica, corpo docente e funcionários) algum ato grave que agrida ou prejudique o processo de ensino e aprendizagem e que não respeite os valores éticos e morais do Colégio, estará passível de penalidades aplicadas pela diretoria, como:

- I. Advertência verbal.
- II. Advertência por escrito.
- III. Suspensão.
- IV. Demissão.



## TÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ESCOLAR

### CAPÍTULO I. DA ESTRUTURA CURRICULAR

#### Seção I – Das Disposições Preliminares

Art. 97. O currículo possui uma Base Nacional Comum Curricular, formada por atividades obrigatórias, e uma parte diversificada, observando as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes e podendo sofrer modificações para se adequarem à Proposta Pedagógica do Colégio.

Art. 98. O Colégio Santo Agostinho trabalha de acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), observando as bases legais para cada segmento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos e sobretudo aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Art. 99. Os temas transversais, trabalhados em todos os segmentos, têm como foco a formação do cidadão em seus diversos aspectos, respeitando as 10 Competências Gerais da BNCC, que são: **01-** Conhecimento, **02-** Pensamento Científico, Crítico e Criativo, **03-** Repertório Cultural, **04-** Comunicação, **05-** Cultura digital, **06-** Trabalho e Projeto de vida, **07-** Argumentação, Autoconhecimento e Autocuidado, **09-** Empatia e Cooperação, **10-** Responsabilidade e Cidadania.



PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Colégio promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas e estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz, conforme Lei 13.663, de 14 de maio de 2018.

Art. 100. O currículo observa o disposto na Matriz Curricular de cada segmento, constantes nos anexos integrantes deste Regimento Escolar, podendo ser alterado de acordo com as necessidades pedagógicas em consonância com as normas vigentes.

Art. 101. O Colégio Santo Agostinho pode substituir o tratamento da matéria por outro, ao qual se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, em consonância com a legislação vigente.

Art. 102. Qualquer modificação na estrutura constante dos anexos passa a vigorar no início do ano letivo seguinte.

Art. 103. A Matriz Curricular de cada segmento é estruturada em conformidade com as atividades, os conteúdos e os objetivos previstos pela legislação vigente.

Art. 104. O Colégio Santo Agostinho, para atingir os seus objetivos e cumprir a Matriz Curricular, pode celebrar convênios com entidades autorizadas ou credenciadas, visando o desenvolvimento ou a complementação de atividades culturais, artísticas, científicas, desportivas, cívicas e sociais.

Art. 105. A organização do currículo escolar do aluno com necessidades educacionais especiais é de competência e responsabilidade do Colégio. As estratégias e as orientações necessárias para o atendimento à individualidade do aluno estão presentes na Proposta Pedagógica do Colégio.

## Seção II – Da Composição Curricular da Educação Infantil

Art. 106. O currículo para a Educação Infantil utiliza metodologias que favoreçam o desenvolvimento de processos cognitivos característicos das faixas etárias, às quais se destinam. Esse currículo está anexado a este Plano de Curso, considerando as áreas fundamentais de conhecimento conforme a BNCC:

- I. O eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;
- VI. Ensino Religioso;
- VII. Língua Estrangeira: Inglês.

§ 1º. A elaboração e o desenvolvimento das atividades levam em conta as características do educando, em cada etapa do seu processo de ensino e aprendizagem, privilegiando as atividades lúdicas.

## Seção III – Da Composição Curricular do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 107. A organização do currículo escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio é estruturada, antes do início do ano letivo, e efetivada após a verificação diagnóstica das turmas. Os professores, com a orientação da coordenação pedagógica, elaboram os Planos de Trabalho Docente (PTD) a serem desenvolvidos no ano letivo.

Art. 108. O Ensino Fundamental é seriado e destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, respeitando a fase de desenvolvimento dos alunos.

Art. 109. O currículo do Ensino Fundamental, dos anos iniciais e finais, é organizado por disciplinas e está em anexo neste Regimento Escolar.

Art. 110. O currículo do Ensino Fundamental I é organizado em disciplinas:

- I. Matemática.
- II. Língua Portuguesa.
- III. Ciências.
- IV. História.
- V. Geografia.
- VI. Língua Inglesa.
- VII. Arte.
- VIII. Educação Física.
- IX. Ensino Religioso.

Art. 111. O currículo do Ensino Fundamental II é organizado em disciplinas:

- I. Matemática.
- II. Língua Portuguesa.
- III. Ciências Físicas e Biológicas.
- IV. História.
- V. Geografia.
- VI. Língua Inglesa.
- VII. Arte.
- VIII. Educação Física.
- IX. Ensino Religioso.

Art. 112. O 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental destina-se à alfabetização, sendo estruturado de forma lúdica, respeitando o desenvolvimento próprio da criança nesta faixa etária, sua individualidade e sua lógica.

Art. 113. O ensino da língua inglesa é componente curricular obrigatório em todos os anos.



Art. 114. O ensino de artes visuais, música, teatro e dança valoriza as expressões regionais e é componente curricular obrigatório para promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 115. A educação física, componente curricular obrigatório em todos os anos (Educação Infantil ao Fundamental II), integrada à Proposta Pedagógica, ajusta-se às faixas etárias dos alunos. A sua prática é facultativa ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969 e pela Lei nº 6.202/1975 que apresenta declaração médica.

Art. 116. O ensino religioso tem como finalidade a evangelização da comunidade escolar e os professores colaboraram com seu exemplo, suas orações e o seu apoio às atividades religiosas do Colégio.

§ 1º. O ensino religioso é ministrado por docentes indicados pela Mantenedora Associação Social Agostiniana do Colégio Santo Agostinho.

§ 2º. O ensino religioso é obrigatório para todos os alunos, em horários normais de aula.

Art. 117. O Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica (comum a todos os alunos), com a carga horária máxima de 1.800 horas e por Itinerários Formativos (partes diversificadas e flexível), com carga mínima de 1.200 horas.

Art. 118. Os componentes curriculares do Ensino Médio são organizados por áreas de conhecimento que têm por finalidade integrar esses componentes. São elas:

- I. Área de Linguagens e suas Tecnologias: Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa;
- II. Área de Matemática e suas Tecnologias: Matemática;
- III. Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química;
- IV. Área de Ciências Humana e Sociais Aplicadas: Filosofia, Geografia, História e Sociologia.
- V. Ensino Religioso.



§ 1º- As competências específicas para a cada área do conhecimento, as respectivas habilidades, campos de atuação/unidade temática/categoria, bem como os objetos de conhecimento que serão trabalhados ao longo dos três anos estão identificados no Plano Escolar.

§ 2º- Sempre que possível, os itinerários formativos serão ofertados por meio de diferentes arranjos curriculares, por área de conhecimento ou de forma integrada, articulando as diferentes áreas do conhecimento.

Art. 119. No Ensino Médio, a filosofia e a sociologia constituem disciplinas obrigatórias.

Art. 120. Em todos os segmentos são priorizados os programas e os projetos interdisciplinares criados pelo Colégio e previstos na Proposta Pedagógica, de modo que os alunos possam aprimorar conhecimentos e experiências de forma integrada.

## **CAPÍTULO II. DO REGIME ESCOLAR**

### **Seção I – Do Calendário Escolar**

Art. 121. O calendário escolar é elaborado pela diretoria, secretaria e coordenação pedagógica, observando-se os dias letivos estabelecidos por lei, fixando a época das férias escolares, os feriados federais, estaduais, municipais e religiosos, atendendo às exigências do ensino e às diretrizes do Colégio Santo Agostinho.

Art. 122. O ano letivo é composto de 200 (duzentos) dias letivos, com carga horária mínima de 1.000 (mil) horas de efetivo trabalho escolar.

§ 1º. São considerados dias letivos aqueles em que são ministradas aulas e/ou realizadas atividades escolares com obrigatoriedade de participação do corpo docente e discente.





§ 2º. No Ensino Fundamental II, a jornada escolar prevê o mínimo de 5 (cinco) horas/aulas de trabalho efetivo em sala de aula, com vinte minutos de intervalo. E no Ensino Fundamental I, a jornada escolar prevê no mínimo de 6 (seis) horas/aulas de trabalho efetiva em sala de aula, com 20 minutos de intervalo.

§ 3º. O Colégio Santo Agostinho suspenderá suas atividades de acordo com o seu calendário escolar, podendo, também, suspendê-las por motivos de força maior, devendo este ser justificado em adendo e encaminhada para fins de análise pela Diretoria de Ensino.

Art. 123. O início e término de cada período letivo são fixados pela diretoria do Colégio, em conformidade com as determinações legais e independem do início e término do ano civil.

Art. 124. O período de recesso e/ou férias do corpo docente e discente é comumente no mês de janeiro e julho, já previsto em calendário anual.

Art. 125. As férias do corpo técnico-administrativo são concedidas em conformidade com a legislação aplicável, obedecendo à escala feita pela diretoria do Colégio Santo Agostinho.

## **Seção II – Das Matrículas**

Art. 126. A configuração formal da intenção de matrícula se procede pelo preenchimento do requerimento de matrícula e da ficha de informações do aluno pelo responsável, em formulários próprios, fornecidos pelo Colégio Santo Agostinho.

Art. 127. A realização da matrícula somente será realizada pela diretoria, após certificação pela Tesouraria de que o contratante esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores ou apresentando a declaração de quitação de débitos do colégio anterior e as demais previstas para o ato da matrícula.

Art. 128. O Colégio Santo Agostinho estabelece, no ato da matrícula, assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo explicitado os direitos e deveres do

contratado e do contratante, no que se refere aos encargos educacionais e aos termos deste Regimento Escolar, cujas determinações constituem cláusulas contratuais.

§ 1º. É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Colégio, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável de arcar com as sanções determinadas pela legislação vigente.

§ 2º. Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável aceita e obriga-se a respeitar as determinações expressas neste Regimento Escolar que está à sua disposição, impresso na secretaria para consulta ou no site do Colégio Santo Agostinho para dele tomar conhecimento.

§ 3º. A matrícula é feita por anos de escolaridade e por turmas, observadas as exigências legais e o calendário escolar.

§ 4º. O descumprimento de qualquer obrigação contida neste Regimento Escolar, assim como daquelas contidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assegura ao contratado o direito de não mais renovar o serviço de educação escolar com a parte infratora.

Art. 129. No caso de aluno que, aplicados os recursos educativos oportunos, manifeste incompatibilidade ou desarmonia com o regime disciplinar e administrativo, a diretoria do Colégio Santo Agostinho reserva o direito de decidir sobre a conveniência ou não de aceitar a renovação de sua matrícula, ficando os documentos de transferência à disposição do responsável.

Art. 130. Alunos bolsistas, com baixo rendimento escolar ou com problemas disciplinares recorrentes, serão acompanhados bimestralmente pela equipe pedagógica, com a participação dos responsáveis, e, ao final do semestre ou final de ano, poderão perder a bolsa mediante deliberação do conselho administrativo-pedagógico.

Art. 131. A matrícula pode ser:

- I. Inicial.



II. Renovada.

III. Por transferência.

Art. 132. A matrícula é inicial quando feita pela primeira vez no Colégio Santo Agostinho, independentemente da série ou segmento a ser inscrito.

Art. 133. A matrícula da turma do Infantil IV deverá ser feita, preferencialmente, no início do ano letivo, com a idade mínima de 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano vigente.

Art. 134. No caso de inexistência da vida escolar anterior ou a impossibilidade de comprovação da mesma, o responsável deverá declarar por escrito conforme a lei vigente. Caberá ao Colégio Santo Agostinho a classificação do aluno.

§ 1º. A classificação do aluno em qualquer série ou ano de escolaridade, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, pode ser feita por promoção, por transferência e independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano de escolaridade ou série adequado, em conformidade com as normas emanadas do órgão competente.

§ 2º. A avaliação da classificação abrangerá os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular, distribuídos nas áreas de conhecimento: linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas.

§ 3º. A admissão do aluno deve ser requerida no início do período letivo. Os casos que surgirem no decurso do ano letivo, serão analisados conforme legislação ou a critério da diretoria do Colégio, dando-se ciência ao responsável.

Art. 135. A matrícula é renovada ao final do ano letivo em documento próprio, mediante ciência dos responsáveis.

Art. 136. Na matrícula do aluno em que se registra qualquer irregularidade, o Colégio Santo Agostinho fará a regularização por meios próprios em conformidade com a legislação vigente.

Art. 137. Aos alunos matriculados é permitida a frequência às aulas e a participação nas atividades pedagógicas, sociais, esportivas e recreativas oferecidas pelo Colégio.

Art. 138. Os candidatos à matrícula por transferência, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação do histórico escolar, para garantir a efetivação da matrícula.

§ 1º. A não apresentação do histórico escolar no prazo estipulado importa no cancelamento automático da matrícula.

Art. 139. No ato da matrícula são exigidos os seguintes documentos, além de outros que venham a ser estipulados por legislação específica:

- I. Requerimento de matrícula, em formulário próprio.
- II. Cópia da certidão de nascimento.
- III. Duas fotos 3x4.
- IV. Histórico escolar (no caso de transferência).
- V. Cópia do cartão de vacinação (matrícula na Educação Infantil).
- VI. Cópia do certificado de serviço militar (quando for o caso).
- VII. Cópia do título de eleitor para maiores de 16 (dezesesseis) anos.
- VIII. Cópia da carteira de identidade.
- IX. Carteira de identificação para estrangeiros maiores de 18 (dezoito) anos.
- X. Declaração de Informações de Saúde, assinado pelo responsável, na qual declara que o aluno possui necessidades de apoio educacional diferenciado ou doença que o impeça de participar de qualquer tipo de atividade esportiva ou recreativa, bem como se responsabiliza pela manutenção e cuidado do estado de saúde do aluno, além de manter informados o Colégio Santo Agostinho e o profissional de educação

física que o atende a respeito de qualquer problema ou deficiência que exista ou passe a apresentar.

- XI. Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do contratante e/ou responsáveis.
- XII. Declaração de quitação de débito da escola anterior, para os alunos em processo de transferência.

§ 1º. Caso o responsável pelo aluno não apresente todos os documentos necessários no ato da matrícula, esta poderá ser deferida provisoriamente e condicionada à comprovação, na secretaria do Colégio, no prazo máximo de trinta dias, de todas as exigências legais e regimentais pendentes, sob pena de cancelamento.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, o responsável pelo aluno perderá as parcelas já quitadas e arcará com os consequentes prejuízos.

§ 3º. O responsável, no caso da não renovação de matrícula, deverá requerer a emissão do histórico escolar, por meio de formulário disponível na secretaria do Colégio, bem como, a sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

Art. 140. Em se tratando de matrícula de aluno estrangeiro, só será efetuada a matrícula mediante apresentação da documentação legal exigida por Lei, como a tradução do histórico escolar, emitida pelo respectivo Consulado.

Art. 141. Não há renovação automática de matrícula, devendo esta ser feita dentro dos prazos previstos no calendário escolar.

Art. 142. Terminado o prazo previsto para a matrícula, a diretoria do Colégio pode prorrogá-lo, com ônus de perda de frequência para os alunos retardatários, notificando os responsáveis, no ato da matrícula, do percentual de presença necessário para a promoção.

Art. 143. A idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental I é de 6 (seis) anos a completar até 31 de março do ano letivo, exceto transferência.

Art. 144. O Colégio Santo Agostinho reserva-se o direito de fixar anualmente os custos dos serviços educacionais, em conformidade com a legislação vigente, cabendo ao responsável pelo aluno o ônus financeiro pelos serviços prestados, na forma de pagamento estabelecido pelo Colégio e estipulado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 145. A matrícula é efetuada pela diretoria ou por alguém designado pela mesma.

Art. 146. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano por iniciativa do responsável pelo aluno, observando-se cláusula do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 147. No ato da matrícula, o responsável pelo aluno ao assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, deverá estar ciente das normas e responsabilidades nele prescritas.

### **Seção III – Das Transferências**

Art. 148. A matrícula por transferência ocorre quando o aluno vem de outra instituição de ensino, devendo apresentar o histórico escolar onde a instituição de origem informa sobre sua vida escolar.

Art. 149. O responsável deverá formalizar o pedido de transferência do aluno, por meio de requerimento próprio.

Art. 150. A matrícula do aluno transferido só se confirma com a apresentação da documentação.

§ 1º. São vedadas, para efeito de transferência e matrícula, a expedição e utilização de declarações provisórias.



§ 2º. O Colégio Santo Agostinho, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data do requerimento do responsável pelo aluno, expedirá a documentação de transferência.

§ 3º. Não é permitida a permanência do estudante não matriculado no Colégio Santo Agostinho.

## **Seção IV – Da Adaptação, Classificação e Reclassificação**

Art. 151. O aluno que vier transferido de outro estabelecimento de ensino, com plano curricular diferente daquele adotado pelo Colégio Santo Agostinho, para seu ajustamento à Proposta Pedagógica, ou para atendimento às exigências legais, deverá ser submetido a processo de adaptação curricular.

§ 1º. A adaptação é restrita aos conteúdos programáticos e não à carga horária prevista.

§ 2º. A adaptação é realizada de acordo com o estabelecido na Proposta Pedagógica, sendo o aluno avaliado conforme previsto no Regimento Escolar.

§ 3º. As adaptações são processadas de maneira metódica e progressiva, isoladamente ou em outras formas que se mostrem indicadas a critério do professor, sendo exigido no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos a elas atribuídos.

§ 4º. Nas adaptações de alunos estrangeiros são obedecidas as seguintes normas:

- a) Ressalvado o que dispõem os acordos culturais, é obrigatória a adaptação em atividades integrantes da Base Nacional Comum Curricular.
- b) A exigência do conhecimento de língua portuguesa será feita, inicialmente, para o acompanhamento dos trabalhos escolares e



aprimorando-se ao longo dos anos, se necessário, será sugerido ao aluno aulas particulares para maior eficácia do processo educativo.

§ 5º. Nas adaptações, as avaliações do rendimento escolar dos alunos são realizadas em época especial, fixada pela diretoria do Colégio.

Art. 152. A adaptação se realiza no próprio Colégio com base na idade e na competência do aluno, adequando ao ano escolar ou série, em conformidade com a sua Proposta Pedagógica.

Art. 153. No caso de inexistência da vida escolar anterior ou a impossibilidade de comprovação da mesma, o responsável deverá declarar por escrito conforme a lei vigente. Caberá ao Colégio Santo Agostinho a classificação do aluno. O processo de classificação dos alunos da educação básica, nos níveis Fundamental e Médio, operacionaliza-se em qualquer série/ano, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

Art. 154. O Colégio Santo Agostinho poderá reclassificar alunos ingressantes (novas matrículas), inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos de ensino situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 155. A reclassificação será realizada com base na idade e na competência do aluno, adequando ao ano/série, em conformidade com a Proposta Pedagógica.

Art. 156. Em função do resultado da avaliação, o aluno poderá ser reposicionado em ano de escolaridade ou série diferente daquele indicado em seu histórico escolar.

Art. 157. O resultado da reclassificação do aluno consta, obrigatoriamente, em sua ficha individual e em seu histórico escolar.

Art. 158. Cabe ao responsável pelo aluno o ônus das despesas decorrentes do processo de classificação ou reclassificação.

## Seção V – Da Frequência

Art. 159. A frequência às aulas e demais atividades programadas é obrigatória, obedecido ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência do total de horas letivas previstas para o ano de escolaridade ou série cursada.

Art. 160. A frequência diária dos alunos às aulas e em atividades escolares é registrada pelos professores nos diários de classe ou controlada por outros recursos (APP de Frequência Escolar), quando for o caso.

Art. 161. O Colégio notificará ao Conselho Tutelar do Município conforme Lei nº 13.803/19 a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obriga o Colégio a notificar os responsáveis do aluno quanto ao percentual de faltas e ao seu possível encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Art. 162. Compensação de Ausências, conforme as orientações da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo:

§1º A Frequência Escolar é o registro da presença do aluno nas aulas e atividades escolares programadas, nos cursos regulares e presenciais, das quais está obrigado a participar, para aprovação, em pelo menos 75% do total da carga horária prevista;

§ 2º Para frequências abaixo do mínimo exigido, o aluno deverá compensar suas ausências por atividades programadas ao longo do ano letivo, com a finalidade de suprir as faltas e sanar as lacunas de aprendizagem provocadas pelas mesmas.

§ 3º Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e a compensação de ausências serão disciplinados pelo Regimento Escolar;

§4º O controle da frequência é feito pela escola, através da plataforma do Galileu pelos professores que, bimestralmente, adotará medidas para compensar ausências dos alunos;

§5º Com o objetivo de garantir a frequência mínima de 75% por parte de todos os alunos, o Colégio Santo Agostinho deve tomar, dentre outras, as seguintes providências básicas:

- I. Alertar e manter informados os pais quanto à frequência de seus filhos;
- II. Tomar as providências cabíveis, no âmbito da escola, junto aos alunos faltosos e respectivos professores;
- III. Comunicar, por escrito, aos Pais, Conselho Tutelar e Vara da Infância e da Juventude, quando o aluno atingir o limite de 20% (vinte por cento) das faltas, ao final de cada bimestre letivo.
- IV. Os registros das providências elencadas nos itens I, II e III deverão ficar arquivados na escola a disposição das autoridades.

Art.163. Em conformidade a Lei nº 13.796/19 o aluno regularmente matriculado no Colégio Santo Agostinho, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito mediante ao requerimento para ausentar-se de prova e/ou aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades. Caberá a direção e coordenação pedagógica analisar e fixar datas alternativas para realização sem custos para o aluno com as seguintes observações:

- I- Prova e/ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II- Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela equipe pedagógica.



§1º A prestação alternativa deverá observar os Planos do Curso e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

## **Seção VI – Da Organização de Classe**

Art. 164. O Colégio Santo Agostinho considera na organização de suas classes, os seguintes parâmetros condicionantes da relação adequada entre o número de alunos e o professor:

- I. A Proposta Pedagógica.
- II. A carga horária.
- III. As condições materiais do Colégio.
- IV. A faixa etária dos alunos.
- V. A atividade a ser realizada.
- VI. O equipamento utilizado.
- VII. O espaço físico.

Art. 165. O agrupamento dos alunos observa, na ocupação do espaço físico, as determinações previstas na lei vigente.

Art. 166. O Colégio Santo Agostinho pode organizar classes, independentemente do ano de escolaridade ou série, para agrupamentos de alunos com equivalentes níveis de aproveitamento, visando atender satisfatoriamente o Programa Bílingue.



## **CAPÍTULO III. DA AVALIAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

### **Seção I – Da Educação Infantil**

Art. 167. Na Educação Infantil, a avaliação se processa como verificação mediadora por meio da observação, realizada mediante reflexão, acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, visando favorecer o seu desenvolvimento, estimular a criatividade e a livre expressão, formar hábitos saudáveis de higiene e nutrição, incitar habilidades, a prática da comunicação e expressão e incentivar a autonomia.

§ 1º. É vedada ao professor a utilização de instrumentos de natureza reprobatória, bem como conceitos ou notas para expressar se o aluno atingiu os objetivos propostos.

§ 2º. Os resultados do desenvolvimento do aluno são registrados em fichas de observação e de acompanhamento e no final do período é elaborado relatório final contendo uma síntese do seu desenvolvimento e das atividades realizadas, cuja cópia é apresentada aos responsáveis, ficando o original arquivado na pasta individual do aluno.

Art. 168. À avaliação das crianças da Educação Infantil corresponderá um relatório bimestral, que passará a integrar obrigatoriamente o prontuário escolar do aluno.

### **Seção II – Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio**

Art. 169. O aluno que estiver cursando o 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental e que não atingir a média estabelecida para ser integrado ao próximo ano escolar, será retido e deverá refazer o 3º (terceiro) ano. O aluno deverá ter acompanhamento pedagógico efetivo com ações do Colégio e da família para superar as dificuldades detectadas.



Art. 170. A avaliação, no Ensino Fundamental ao Ensino Médio, é um processo sistemático, contínuo e integral, envolvendo aspectos formativos, informativos e de assiduidade, que se destina a determinar os objetivos educacionais alcançados.

Art. 171. A avaliação não é um fim, mas um meio, e deve ser realizada durante todo o processo de ensino e aprendizagem com práticas mediadoras e de intervenções positivas para a construção do conhecimento.

Art. 172. Na verificação do rendimento escolar são observados os seguintes critérios:

- I. Avaliação contínua do desempenho do aluno, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos.
- II. Obrigatoriedade de estudo de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 173. A avaliação deve consistir num conjunto de ações que tenha como instrumentos a observação do professor, relatórios, aplicação de exercícios, testes, provas, pesquisas, trabalhos individuais e em grupos, autoavaliação, análise de questões de prova e outros procedimentos que se façam necessários, auxiliando o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas e ajustar sua prática às necessidades individuais reveladas pelos alunos.

Art. 174. Caso o aluno perca alguma avaliação no bimestre, o seu responsável deverá solicitar, por escrito, à secretaria do Colégio, a prova de 2ª (segunda) chamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de requerimento próprio e com a apresentação de justificativa efetiva ou de atestado médico.

§ 1º. As provas de 2ª (segunda) chamada são aplicadas, em dia e horário pré-estabelecidos.

§ 2º. O aluno que faltar à prova de 2ª (segunda) chamada sem atestado médico, terá como resultado a nota 0 (zero). O aluno deverá justificar sua ausência e

solicitar junto à secretaria a realização de uma nova avaliação, tal pedido será analisado pela equipe gestora, a qual poderá deferir ou não o mesmo. Em caso de deferimento, o coordenador pedagógico ajustará a data para a realização da avaliação; em caso de indeferimento, o resultado inicial permanece.

§ 3º. O aluno poderá fazer, no máximo, 3 (três) avaliações no mesmo dia, sendo que os casos excepcionais ficarão a critério da diretoria e coordenação pedagógica.

§ 4º. O compromisso de procurar a secretaria para fazer o requerimento é dos pais ou responsáveis.

Art. 175. Os conteúdos conceituais e procedimentais serão avaliados, sendo atribuídos um total de 100 (cem) pontos a cada bimestre, perfazendo um total de 400 (quatrocentos) pontos anuais.

§ 1º. O professor deverá aplicar a cada bimestre, no mínimo, 3 (três) procedimentos avaliativos de natureza diversa, podendo aumentar o número de instrumentos avaliativos, conforme o número de aulas semanais e as orientações do projeto pedagógico.

§ 2º. Será somado aos resultados dos demais procedimentos avaliativos, o resultado da avaliação bimestral que deverá ser realizada, obrigatoriamente para toda a turma, antes do término de cada bimestre a fim de obter a média global das avaliações.

Art. 176. Com base nos pressupostos acima, o Colégio Santo Agostinho adota procedimentos para registro do desempenho escolar em forma de avaliação bimestral, com média anual de 70% (setenta por cento) de aproveitamento mínimo exigido para aprovação.

Art. 177. Os resultados das avaliações dos alunos são registrados ao final de cada bimestre letivo em instrumento próprio dando-se ciência ao responsável pelo aluno.

Art. 178. A comunicação com os responsáveis sobre o desempenho dos alunos será feita, ordinariamente, por meio de boletins em mãos e/ou on-line no nosso site, em reuniões ou extraordinariamente, sempre que as condições de aproveitamento escolar ou a adaptação às normas do Colégio assim o exigirem.

### **Seção III – Da Recuperação**

Art. 179. Alunos que tenham obtido rendimento insatisfatório serão oferecidas as seguintes modalidades de recuperação, mediante estudo e/ou aulas programadas:

- I. Prova de Recuperação Bimestral (PRB);
- II. Final.

Art. 180. A avaliação é articuladora dos processos de ensinar e aprender. Deve ser pensada de tal modo que o aluno possa participar, com responsabilidade, do processo de aprendizagem, ao tomar conhecimento do que já sabe, do que ainda precisa aprender e das suas dificuldades. A avaliação de desempenho do aluno é feita pela observação constante de seu processo de aprendizagem. Por isso os alunos são avaliados de diversas formas, como: trabalhos, pesquisas, aula invertida, participação, simulados, tarefa de casa etc.

Art. 181. O ano letivo estrutura-se em quatro etapas, e o sistema de avaliação tem sua distribuição de pontos atendendo às diretrizes específicas do Ensino Fundamental ao Ensino Médio. A de desempenho do aluno tem função diagnóstica, formativa e somativa. Em sua totalidade, abrange os conteúdos conceituais, atitudinais e procedimentais.

Art. 182. Ao final do ano letivo, o aluno que não obtiver 280 (duzentos e oitenta) pontos no mínimo até o fechamento do 4º (quarto) bimestre, participará do período de recuperação e prova final, devendo obter um mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento para aprovação em 100 (cem) pontos distribuídos.



Art. 183. A recuperação terá peso máximo 100 (cem), porém o aluno ficará com média anual de no máximo 70 (setenta), portanto a nota final do aluno aprovado não deverá ultrapassar a média mínima estipulada.

Art. 184. Caso a nota da recuperação final seja menor que à média anual, será mantida a maior nota do aluno.

Art. 185. O aluno poderá fazer recuperação final em todas as disciplinas.

§ 1º. Após a Recuperação final o aluno que permanecer em 2 (duas) disciplinas abaixo de 70 (setenta) o Conselho deliberará quanto a sua aprovação ou reprovação;

§ 2º. Posteriormente a Recuperação final o aluno que permanecer em 3 (três) disciplinas ou mais, abaixo de 70 (setenta) estará automaticamente retido.

Art. 186. O resultado final do desempenho do aluno em recuperação será divulgado após a devida avaliação pelo conselho de promoção, segundo as atribuições que lhe são pertinentes, de acordo com o Regimento Escolar.

Art. 187. O aluno será retido de imediato, sem direito a conselho de promoção, se, ao final do ano letivo, após avaliação de recuperação final, obtiver média inferior a 70 (setenta), em 3 (três) ou mais disciplinas.

Art. 188. O registro dos resultados da avaliação é feito após a reunião do conselho de promoção, em ficha individual e anualmente transcrito no histórico escolar do aluno ou por outro processo que o Colégio Santo Agostinho, em conformidade com as determinações legais, achar conveniente.

Art. 189. O tempo destinado aos estudos de recuperação final está computado após aos 200 (duzentos) dias letivos previstos em calendário escolar.

Art. 190. Ao final de cada bimestre haverá um *Período de Recuperação Bimestral (PRB)* para os alunos que não atingiram a média 70 (setenta).

Parágrafo Único. O professor deverá, a cada instrumento avaliativo, proporcionar análise das questões não atingidas pela maioria dos alunos.

## Seção IV – Da Promoção

### Art. 191. Será aprovado o aluno que:

- I. Atingir média anual igual ou superior a 70 (setenta) pontos em cada componente curricular, tendo sido calculada a partir da composição das notas bimestrais.
- II. Obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

## Seção V – Da Retenção

Art. 192. A avaliação na Educação Infantil não tem caráter reprobatório. Essa avaliação se desenvolve em um processo contínuo e integral, assumindo o aspecto orientador, possibilitando ao professor o acompanhamento do progresso do aluno e reorganizando suas estratégias de ensino/aprendizagem. Casos extraordinários serão decididos pelo conselho de promoção em consonância com os responsáveis.

Art. 193. Na Educação Infantil é considerado reprovado o aluno com frequência total inferior a 60% (sessenta por cento), conforme a Lei nº 12.796, de 2013, em qualquer um dos componentes curriculares, independentemente dos resultados.

Art. 194. Considera-se retido o aluno que, cursando o Ensino Fundamental e Ensino Médio, tiver aproveitamento insuficiente e/ou não atingir a média final igual a 70 (setenta) em 3 (três) ou mais disciplinas da Matriz Curricular, após o processo de recuperação.



Art. 195. O aluno que não atingiu média final, no máximo em 2 (dois) componente curricular terá seu caso analisado pelo conselho de promoção.

Art. 196. O aluno que tenha sido aprovado pelo conselho de promoção, não terá direito ao mesmo no ano subsequente.

Art. 197. É considerado reprovado o aluno com frequência total inferior a 75% (setenta e cinco por cento), em qualquer um dos componentes curriculares, independentemente dos resultados.

## **TÍTULO VI: DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I. DOS DOCUMENTOS**

Art. 198. Ao diretor e ao secretário do Colégio Santo Agostinho cabem a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, com as especificações cabíveis, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

Art. 199. Todos os funcionários são responsáveis, na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escriturações escolares.

Art. 200. Ao término de cada ano letivo, a situação final do aluno é registrada em Ata de Resultados Finais.

Art. 201. O histórico escolar expedido para o aluno com necessidades educativas especiais, apresenta, de forma descritiva, as competências por ele desenvolvidas.

§ 1º. A terminalidade específica deverá ser entendida como a certificação de conclusão de escolaridade, de forma descritiva, das habilidades atingidas pelos alunos, que apresentarem necessidades educativas especiais, quando não lhes





for possível atingir o nível de conhecimento exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, considerando a legislação vigente, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do Colégio Santo Agostinho.

§ 2º. Esgotadas as possibilidades pontuadas nos Art. 24, 26 e 32 da Lei de Diretrizes e Bases Da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o aluno que apresentar deficiência mental grave ou múltipla e não apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, receberá certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica.

§ 3º. A terminalidade específica possibilita ao educando novas alternativas educacionais ou o encaminhamento para a educação de jovens e adultos e de educação profissional, visando a sua inclusão no mundo do trabalho.

## **CAPÍTULO II. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Art. 202. A anuidade escolar tem sua obrigatoriedade decorrente de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado pelo diretor geral-financeiro, representante da Mantenedora, e o contratante no ato da matrícula.

Art. 203. O valor da anuidade escolar, definido pela diretoria em 13 (treze) parcelas mensais fixas e sucessivas, refere-se, exclusivamente, à prestação de serviços educacionais e material didático, nas condições previstas no calendário escolar e neste Regimento Escolar, estando nele incluído a expedição da 1ª (primeira) via do histórico escolar, certificado de conclusão de curso, além das aulas previstas nos planos curriculares e explicitados na Proposta Pedagógica.



Art. 204. Para efeito de arrecadação e cobrança, as anuidades e contribuições escolares são devidamente divididas em parcelas, cujo número e valor unitário são fixados anualmente, em conformidade com a legislação vigente, dando-se ao responsável pelo aluno conhecimento prévio.

Art. 205. Os valores da contraprestação das demais atividades não especificadas no presente Regimento Escolar, inclusive as extracurriculares, cuja participação facultativa do aluno, serão fixados para cada serviço pela diretoria do Colégio Santo Agostinho.

Art. 206. Não estão inclusos no valor da anuidade escolar os serviços extraordinários efetivamente prestados ao corpo discente, tais como: atividades extracurriculares optativas; o estudo de recuperação quando em horários especiais e com remuneração específica para os professores; segundas vias de histórico escolar e certificados; transporte escolar; fornecimento de uniforme, alimentação e material escolar e didático.

§ 1º. Os serviços específicos destinados a alunos com necessidades educativas especiais, caso a escola ofereça, não estão incluídos no valor da anuidade escolar os quais deverão ser custeados pelo responsável, individualmente, mediante assinatura de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º. O Colégio Santo Agostinho não realiza e nem se responsabiliza pelo transporte diário dos alunos.

§ 3º. O Colégio Santo Agostinho não presta serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não se responsabilizando por indenizações decorrentes de danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos ou colisões que venham ocorrer na área interna ou próximo de suas dependências.

Art. 207. O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado entre a Mantenedora e o contratante, regula as relações entre as partes, os direitos e deveres de



cada uma delas, bem como as ações e ônus decorrentes do descumprimento das cláusulas acordadas, que constituem parte integrante deste Regimento Escolar.

Art. 208. Todos os requerimentos do contratante, de qualquer natureza, especialmente, os de solicitação de documento para transferência ou trancamento de matrícula deverão ser formalizados na secretaria do Colégio, sob protocolo, em formulário próprio, que deverá conter, além dos dados do requerente e o pedido formulado, a data prevista para a resposta.

Art. 209. O Colégio Santo Agostinho poderá conceder ou suprimir bolsa integral e/ou parcial isentando o beneficiário do pagamento das mensalidades, após inscrição no Processo de análise documental socioeconômico, em caráter transitório, não gerando direitos definitivos, devendo anualmente ser solicitada sua renovação em formulário próprio fornecido pelo Colégio, dentro do período previsto em calendário escolar.

Art. 210. O não comparecimento do aluno aos atos escolares não exime o responsável do pagamento das parcelas da anuidade, tendo em vista a disponibilidade do serviço oferecido pelo Colégio ao aluno regularmente matriculados.

## **TÍTULO VII:**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 211. Este Regimento Escolar tem força de lei em todas as suas determinações explícitas.

Art. 212. Toda a comunidade escolar se obriga a respeitar os termos deste Regimento Escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 213. Os responsáveis devem observar a execução dos planos, programas e projetos do Colégio, acompanhando o desempenho dos alunos em todas as atividades propostas.

Art. 214. Cabe à diretoria do Colégio Santo Agostinho deixar disponível 1 (um) exemplar deste Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, para exame dos responsáveis e demais interessados, bem como para conhecimento do representante do Poder Público.

Art. 215. Na elaboração de sua Proposta Pedagógica, o Colégio Santo Agostinho observa as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, ministrando o ensino com base nos princípios instituídos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e demais normas estabelecidas pelo sistema de ensino, com a participação da diretoria, coordenação pedagógica, orientação educacional, inspetoria, secretaria e docentes.

Art. 216. O Colégio Santo Agostinho, livre de quaisquer ônus para o responsável e para o respectivo aluno, poderá utilizar-se da imagem, voz ou tarefas pedagógicas destes para fins exclusivos de divulgação do Colégio e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la constante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 217. Em nenhuma hipótese, poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública, conforme Lei nº 13.709/18 Lei de Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).

Art. 218. Não será admitida a criação de blogs, comunidades, sites ou qualquer outro meio de veiculação pela internet em nome do Colégio Santo Agostinho, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social deste Colégio, pelo aluno ou seus responsáveis, sem a devida autorização expressa e por escrito da diretoria, podendo aqueles responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

Art. 219. O Colégio Santo Agostinho não se responsabiliza pelo uso e veiculação de imagens não autorizadas divulgadas por alunos ou terceiros, não pertencentes ao corpo de funcionários do Colégio, ainda que sejam feitas em suas dependências.

Art. 220. Cabe à comunidade escolar o compromisso de respeitar e acatar as determinações contidas neste Regimento Escolar.

Art. 221. As cláusulas constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, a Proposta Pedagógica e o calendário escolar são partes integrantes deste Regimento Escolar, bem como as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e o plano de atividades da Educação Infantil.

Art. 222. Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 223. Este Regimento Escolar pode ser alterado, no todo ou em parte, sempre que necessário para atender às conveniências didático-pedagógicas ou administrativas do Colégio Santo Agostinho.

Art. 224. Os casos omissos neste Regimento Escolar são resolvidos pela diretoria do Colégio ou pela autoridade competente, conforme a legislação vigente.

Art. 225. O presente Regimento Escolar passa a vigorar no início do ano letivo de 2021, após aprovação da Diretoria de Ensino com publicação pelo Diário Oficial.

Ourinhos (SP), 27 de outubro de 2020.



---

Airton Mainardi  
Diretor geral-financeiro  
RG. 4.778.478-6

---

Alex Sandro Rodrigues  
Diretor pedagógica  
RG. 6.648.873-0

2a VLV